



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 151

Recife - Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.021/2018

Recife, 8 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação presente no Ofício nº 1139/2018, da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, bem como a sequência da lista final de habilitados ao edital de exercício cumulativo;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 20/10/2018, em razão das férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

II - Revogar, a partir da publicação da presente Portaria, a Portaria PGJ nº 1.924/2018, publicada no Diário Oficial de 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.029/2018

Recife, 9 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos dos Ofícios nº 1137/2018 e 1138/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuação específica nos inquéritos e feitos relativos a Crimes Contra a Ordem Tributária a partir de 09/10/2018 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.030/2018

Recife, 9 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, marcada para o dia 15/10/2018, referente ao processo nº 0176722-18.2012.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.031/2018

Recife, 9 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da 5ª Vara Criminal da Capital, marcadas para o dia 15/10/2018, referentes aos processos nº 045540-98.2015.8.17.0001 e nº 007623-40.2018.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.032/2018****Recife, 9 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO, 16ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período 11/10/2018 a 30/10/2018, em razão das férias do Bel. Guilherme Vieira Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.033/2018****Recife, 9 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO por fim a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2018 a 31/10/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.034/2018****Recife, 9 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 1977/2017, publicada em 06/10/2017, que aplicou a pena de DEMISSÃO à Servidora Sayonara Freire de Andrade, Matrícula nº 187812-3, ocupante do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Agravo de Instrumento nº 0000989-94.2018.8.17.9000, que concede provisoriamente a tutela de urgência reclamada, determinando a imediata reintegração da agravante ao serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – REINTEGRAR SAYONARA FREIRE DE ANDRADE, CPF nº 022.867.704-17, ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no cargo de Técnico Ministerial - área Administrativa, matrícula nº 187.812-3.

II - Lotar a referida servidora na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa do Meio Ambiente;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.035/2018****Recife, 9 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 120783/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2018 a 20/10/2018, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.036/2018****Recife, 9 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, informando da impossibilidade de acumulação da Promotora de Justiça Manoela Poliana Eleutério de Souza, por questão de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, no período de 10/10/2018 a 30/10/2018, em razão do afastamento da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.037/2018**

**Recife, 9 de outubro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.952/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.952/2018, de 01.10.2018, publicada no DOE do dia 02.10.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 39**

**Recife, 9 de outubro de 2018**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Expediente n.º: 3662/18  
Processo n.º: 0017446-4/2018  
Requerente: ANP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se o PA nº 48611.000591/2013-86 à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.

Expediente n.º: OF Nº 231/2018  
Processo n.º: 0015217-7/2018  
Requerente: CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À SGMP.

Expediente n.º: 132/2018/MPE/AL  
Processo n.º: 0015140-2/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 13939/18  
Processo n.º: 0016101-0/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio

Ambiente da Capital.

Expediente n.º: 042/18  
Processo n.º: 0016102-1/2018  
Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao GAEP.

Expediente n.º: 310/18  
Processo n.º: 0016206-6/2018  
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À SGMP.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0016205-5/2018  
Requerente: TJPE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 17541/18  
Processo n.º: 0016207-7/2018  
Requerente: MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Gravatá para distribuição.

Expediente n.º: 98262/18  
Processo n.º: 0016209-0/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0016426-1/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 646/18  
Processo n.º: 0016500-3/2018  
Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em assuntos Administrativos.

Expediente n.º: 175/18  
Processo n.º: 0016429-4/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Sanharó.

Expediente n.º: 670/18  
Processo n.º: 0016498-1/2018  
Requerente: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE-URB  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa em atenção ao Ofício GPG ATMA nº 19/2018.

Expediente n.º: 003/18  
Processo n.º: 0016730-8/2018  
Requerente: JUIZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0016737-6/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Gravatá para distribuição.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0016808-5/2018  
 Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 044/18  
 Processo n.º: 0016880-5/2018  
 Requerente: SINDUSCON/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para análise e providências que entender cabíveis.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0016926-6/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0016941-3/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Expediente n.º: 1555/18  
 Processo n.º: 0017087-5/2018  
 Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À SGMP.

Expediente n.º: 043/18  
 Processo n.º: 0017114-5/2018  
 Requerente: COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional em atenção ao Ofício nº 033/2018 - GAB/AMSI.

Expediente n.º: 222/18  
 Processo n.º: 0017115-6/2018  
 Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À SGMP.

Expediente n.º: 210/18  
 Processo n.º: 0017195-5/2018  
 Requerente: AMPPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se à Escola Superior do MP para informar.

Expediente n.º: 106/18  
 Processo n.º: 0017197-7/2018  
 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 1234/18  
 Processo n.º: 0017419-4/2018  
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.

Expediente n.º: 1083/2018  
 Processo n.º: 0017497-1/2018  
 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 1364/18  
 Processo n.º: 0017420-5/2018  
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.

Expediente n.º: 1214/18  
 Processo n.º: 0017421-6/2018  
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba para distribuição.

Expediente n.º: 1254/18  
 Processo n.º: 0017423-8/2018  
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Expediente n.º: 1134/18  
 Processo n.º: 0017425-1/2018  
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Expediente n.º: 1281/18  
 Processo n.º: 0017441-8/2018  
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.

Expediente n.º: 1337/18  
 Processo n.º: 0017442-0/2018  
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.

Expediente n.º: 1310/18  
 Processo n.º: 0017443-1/2018  
 Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0017445-3/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0017444-2/2018  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 3702/18  
 Processo n.º: 0017447-5/2018  
 Requerente: ANP  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se o PA nº 48611.000661/2017-20 às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e o PA nº 48611.000194/2017-38 à Promotoria de Justiça da Maraiá.

Expediente n.º: 677/18  
 Processo n.º: 0017448-6/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PE - SECRETARIA DA FAZENDA  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À ATMA Constitucional.

Expediente n.º: 317/18  
Processo n.º: 0017575-7/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Glória de Goitá.

Expediente n.º: 5185/18  
Processo n.º: 0017576-8/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa da Saúde.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0017577-0/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Expediente n.º: 986/18  
Processo n.º: 0017579-2/2018  
Requerente: PGE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Sertânia para distribuição.

Expediente n.º: 045/18  
Processo n.º: 0017582-5/2018  
Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Arcoverde para distribuição.

Expediente n.º: 089/18  
Processo n.º: 0017589-3/2018  
Requerente: TJPE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0017637-6/2018  
Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À ATMA Constitucional.

Expediente n.º: 352/18  
Processo n.º: 0017642-2/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Coordenador de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 142

Recife, 9 de outubro de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 121288/2018

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 121284/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 121252/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 121246/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 120506/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA  
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 03/10/2018, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 121245/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 121143/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 121190/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 121194/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 121188/2018  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 121164/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 121163/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 121149/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 121148/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 120567/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 03/10/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119787/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença casamento/luto  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
 Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio da certidão para concessão da licença ora comunicada. Arquive-se.

Número protocolo: 120864/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120625/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120784/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120783/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120763/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120745/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120863/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120703/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 120646/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120923/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR  
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias Criminais para conhecimento e providências, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 120582/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração do gozo de férias remanescentes do requerente, revistas para o mês de setembro/2017, alteradas inicialmente para dezembro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

03/12/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120903/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 120034/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 120713/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 120723/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 120643/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120603/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Despacho: Encaminhe-se à CMTI para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 120577/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE  
Despacho: Ciente, arquivando-se.

Número protocolo: 120580/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 120578/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 120529/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120571/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 120563/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 120544/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120484/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120503/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120391/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120406/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120352/2018  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120425/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120385/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120322/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120321/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120345/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120344/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120313/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120329/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120312/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 120311/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120327/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120323/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120324/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120261/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120262/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120283/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120286/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120287/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120241/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120263/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Número protocolo: 120264/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 120249/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120236/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120225/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120224/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120227/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120243/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120226/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119503/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120223/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119830/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119748/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120146/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120185/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119983/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119764/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120186/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
 Despacho: Ciente. Providenciada designação de outro membro.

Número protocolo: 120187/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120208/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119909/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119948/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119025/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
 Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se ao apoio do Gabinete para anotar, após, remeta-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 119767/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119769/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
 Despacho: Providenciada a revogação da designação através da Portaria POR-PGJ nº 1.936/2018, de 01/10/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 120143/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 119906/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119912/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119884/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119918/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119784/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119827/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119916/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120025/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119834/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119829/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 118264/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
 Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se ao apoio do Gabinete para anotar, após, remeta-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 119841/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração do início do gozo de férias da requerente, previstas para o mês de outubro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias tenha início em 02/10/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119842/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119843/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 117964/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**MACEDO FILHO**

Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se ao apoio do Gabinete para anotar, após, remeta-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 119844/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119949/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119839/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119921/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120029/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119998/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120002/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120070/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 120073/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 119964/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor da CGMP, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Santa Maria do Cambucá/Frei Miguelinho e Vertentes/PE, conforme Edital de Correição Nº 010/2018, no dia 24.10.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 119963/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor da CGMP, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Bom Jardim/Machados e Orobó/PE, conforme Edital de Correição Nº 010/2018, no dia 19.10.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 119947/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de de R\$ 583,89, ao Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor da CGMP, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Passira, Cumaru João Alfredo/Salgadinho, Surubim/Casinhas/V. do Lério-PE, conforme Edital de Correição Nº 010/2018, nos dias 08 e 09.10, com saída no dia 08.10 e retorno no dia 09.10.2018 às 17h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 119920/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 112245/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 119493/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 119466/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 214,22, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor Geral do MPPE, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Santa Maria do Cambucá/Frei Miguelinho e Vertentes/PE, conforme Edital de Correição Nº 010/2018, no dia 24.10.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 119486/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 214,22, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor Geral do MPPE, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Bom Jardim, Machados e Orobó/PE, conforme Edital de Correição Nº 010/2018, no dia 19.10.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 119485/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 09/10/2018

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 642,67, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor Geral do MPPE, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Passira, Cumarú, João Alfredo, Surubim/Casinhas/Vertente do Lério/PE, conforme Edital de Correição Nº 010/2018, nos dias 08 e 09.10, com saída no dia 08 e retorno no dia 09.10.2018 às 17h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 119404/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119383/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 119345/2018  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 119185/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119131/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: BETTINA ESTANISLAU GUEDES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119067/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119066/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119027/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 119063/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 118906/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 118944/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 118885/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA  
Despacho: Tendo em vista que o requerente já encaminhou a confirmação das diárias através do RE 117385/2018,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 118826/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 118467/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 114891/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CONVOCAÇÃO Nº 012/2018 - CPJ Recife, 9 de outubro de 2018

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 4ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2018, segunda-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação das Atas das sessões anteriores;

II. Comunicações diversas;

III. Processo CPJ nº 006/2018 – Proposta de modificação das atribuições de cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes - Voto Vista do Excelentíssimo Senhor Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima;

IV. Processo CPJ nº 014/2017 – Proposta de Minuta de Resolução que disciplina a instauração e tramitação do Processo Investigatório Criminal – PIC, publicação da RES CPJ nº 02/2018, ad referendum, deste Egrégio Colegiado, no DOE de 27 de abril de 2018 – Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque;

V. Processo CPJ nº 001/2018 - Proposta de transformação de cargos/alteração das atribuições de Promotor de Justiça de Escada, Palmares, Ipojuca e da Capital - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior;

VI. Processo CPJ nº 009/2018 - Proposta de Projeto de Lei que estabelece data-base para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do MPPE - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa;

VII. Processo CPJ nº 029/2017 – Alteração da Resolução RES CPJ nº 006/2017, que disciplina o plantão no âmbito do MPPE – Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Andrea Karla Maranhão Condé Freire;

VIII. Processo CPJ nº 011/2018 - Proposta de intervenção da Segunda Instância em Processo em que o Ministério Público seja parte e participação de Promotor de Justiça na sustentação oral perante o TJPE - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Barros de Lima;

IX. Processo CPJ nº 030/2010 – Pedido de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Garanhuns - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Zulene Santana de Lima Norberto;

X. Apresentação de proposta de Minuta de Resolução, prevendo o remanejamento de atribuições entre os cargos de 4º Procurador de Justiça Cível e 18º Procurador de Justiça Criminal;

XI. Apresentação pela Corregedoria Geral do MPPE dos Relatórios Finais das Correições Ordinárias das Procuradorias de Justiça;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

#### EXTRATOS Nº ARP N.º 014/2018 Recife, 9 de outubro de 2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 014/2018

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000044.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0086.2018.SRP.PE.0036.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000166.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1. Objeto: Registro de Preços visando o fornecimento de placas de forro em fibra mineral para as sedes do MPPE, em Recife e na Região Metropolitana, conforme Tabelas em anexo:

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2018.  
GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção, (81) 3182-6744, manutencao@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### RELATÓRIO Nº CENTRAIS DE INQUÉRITOS DE OLINDA, GARANHUNS E PAULISTA - SETEMBRO/18 Recife, 9 de outubro de 2018

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público os Relatórios Mensais das Centrais de Inquéritos de Garanhuns, Olinda e Paulista, referentes ao mês de setembro/18, conforme anexo.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 840/2018 Recife, 9 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 117041/2018;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora ANDREA SOUZA DA SILVA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.840-4, referentes ao 1º decênio completado em 02/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 841/2018**

**Recife, 9 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº120548/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora CATARINA ALVES DE FIGUEREDO, Assistente Administrativo, matrícula nº188.504-9, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/12/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 842/2018**

**Recife, 9 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 120711/2018;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor EMMANUEL MORIM GOMES, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.856-0, referentes ao 1º decênio completado em 02/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 843/2018**

**Recife, 9 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do requerimento eletrônico protocolado sob o nº. 116701/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº188.892-7, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 23/10/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 23/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 844/2018**

**Recife, 9 de outubro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Governador nº 3612/2018, de 03/10/2018 e publicado no Diário oficial do Estado de Pernambuco de 04/10/2018;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 17726-5/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 05/10/2018.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público LUIS MARCIO PEREIRA MOURA, Assistente em Gestão Previdenciária Suplementar, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco - FUNAPE ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Divisão Ministerial de Encargos Sociais;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 28/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 09/10/2018.**

**Recife, 9 de outubro de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 09/10/2018.

Número protocolo: 115925/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 120043/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: LUCIANA CARVALHO PEIXOTO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119443/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 120746/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: KATIA PEREIRA DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 120711/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: EMMANUEL MORIM GOMES  
Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 104485/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

futuros.

Número protocolo: 118244/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119943/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 103828/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 118323/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ANA MOURA DE ALBUQUERQUE  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 119779/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117693/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 117563/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: LIBÂNIO MARQUES DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 115660/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 116284/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108984/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: ANA CARLA MENDES COELHO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 102796/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120943/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: AMANDA QUEIROZ SANTOS BACELAR  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120308/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 118206/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: RIZOLENE DE LIMA FALCÃO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 120064/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ DE OLIVEIRA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 119564/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119606/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119780/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120486/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120387/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 119583/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 118205/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: AUXILIADORA ALVES DE MATOS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 121204/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120388/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 09/10/2018  
 Nome do Requerente: RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 119776/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: MARCELA PINA DE MELO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 118603/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120483/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: AMANDA QUEIROZ SANTOS BACELAR  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119771/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120389/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120550/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: LUCIANA CARVALHO PEIXOTO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 119543/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: EDVANDO RODRIGUES LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 119826/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120493/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120574/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: RODRIGO VALADARES ALVES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 120548/2018

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: CATARINA ALVES DE FIGUEREDO  
Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 116701/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA  
Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 119770/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: MYLENN CRUZ ARCOVERDE  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117041/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ANDREA SOUZA DA SILVA  
Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 119163/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: MARILENE SIQUEIRA LIMA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119363/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ELIANE XAVIER DE ANDRADE  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 120843/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: MARILENE SIQUEIRA LIMA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 119913/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ERONALDO FRANCISCO DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 116427/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: ROSANA VITÓRIA TENÓRIO CAVALCANTI  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 119705/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: FERNANDA MARIA FEHLBER VILLA NOVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119966/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: RENATA MARIA ARAÚJO LOBO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 119625/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: AUDILENE MAURICIO DE MELO ALBUQUERQUE  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 116044/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/10/2018  
Nome do Requerente: RENATA MARIA ARAÚJO LOBO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Recife, 09 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 12 /2018

Recife, 8 de outubro de 2018

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

### RECOMENDAÇÃO Nº 12/2018

Referente ao Procedimento Administrativo nº 21/2017 – 33a PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, ‘c’, da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012; CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife – FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95; CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a

criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que, conforme art. 2º, XIV, “a” e “b” da Lei nº 13.019/14, a prestação de contas das entidades financiadas compreende duas fases, quais sejam a apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle; CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei 13.019/14, ao tratar do monitoramento e da avaliação das parcerias celebradas, estabelece, em seu § 2º que, no caso de “parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei”; CONSIDERANDO que, conforme previsão legal do art. 61, inciso IV, da mesma Lei, a administração pública deve apreciar, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, a prestação final de contas; CONSIDERANDO que restou comprovado no curso do presente procedimento, que não houve julgamento da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, dos recursos recebidos pela entidade LAR DO NENÉN, referente ao projeto intitulado “Construir e Incluir”, financiado em 2016, através do Convênio nº 02/2016, limitando-se o órgão a realizar o monitoramento socioeducativo do projeto, sem posterior deliberação do pleno e efetivo julgamento das contas, o que constitui descumprimento à legislação supracitada e ao art. 19, XII, do Regimento Interno do órgão, bem como ao art. 19 da Resolução do COMDICA nº 04/2017; RESOLVE RECOMENDAR AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA:

1 – que procedam ao julgamento da prestação de contas da entidade LAR DO NENÉN, referente ao projeto intitulado “Construir e Incluir”, financiado em 2016, através do Convênio nº 02/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta;

2 - que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, através da Presidente do COMDICA, assim como, em meio eletrônico, à Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 08 de outubro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
33ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

### RECOMENDAÇÃO Nº 13 /2018

Recife, 8 de outubro de 2018

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RECOMENDAÇÃO Nº 13/2018

Referente ao Procedimento Administrativo nº 24/2017 – 33a PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, ‘c’, da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife – FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme art. 2º, XIV, “a” e “b” da Lei nº 13.019/14, a prestação de contas das entidades financiadas compreende duas fases, quais sejam a apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle; CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei 13.019/14, ao tratar do monitoramento e da avaliação das parcerias celebradas, estabelece, em seu § 2º que, no caso de “parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei”; CONSIDERANDO que, conforme previsão legal do art. 61, inciso IV, da mesma Lei, a administração pública deve apreciar, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, a prestação final de contas; CONSIDERANDO que restou comprovado no curso do presente procedimento, que não houve julgamento da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, dos recursos recebidos pela entidade CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL- CENDHEC, referente ao projeto intitulado “Teia de Proteção”, financiado em 2016, através do Convênio nº 13/2016, limitando-se o órgão a realizar o monitoramento socioeducativo do projeto, sem posterior deliberação do pleno e efetivo julgamento das contas, o que constitui descumprimento à legislação supracitada e ao art. 19, XII, do Regimento Interno do órgão, bem como ao art. 19 da Resolução do COMDICA nº 04/2017; RESOLVE RECOMENDAR AOS MEMBROS DO CONSELHO

## MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA:

1 – que procedam ao julgamento da prestação de contas da entidade CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL-CENDHEC, referente ao projeto intitulado “Teia de Proteção”, financiado em 2016, através do Convênio nº 13/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta;

2 - que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, através da Presidente do COMDICA, assim como, em meio eletrônico, à Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 08 de outubro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## RECOMENDAÇÃO Nº 14 /2018

Recife, 8 de outubro de 2018

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

## RECOMENDAÇÃO Nº 14/2018

Referente ao Procedimento Administrativo nº 17/2017 – 33a PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, ‘c’, da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife – FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que, conforme art. 2º, XIV, “a” e “b” da Lei nº 13.019/14, a prestação de contas das entidades financiadas compreende duas fases, quais sejam a apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle; CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei 13.019/14, ao tratar do monitoramento e da avaliação das parcerias celebradas, estabelece, em seu § 2º que, no caso de “parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei”; CONSIDERANDO que, conforme previsão legal do art. 61, inciso IV, da mesma Lei, a administração pública deve apreciar, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, a prestação final de contas; CONSIDERANDO que restou comprovado no curso do presente procedimento, que não houve julgamento da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, dos recursos recebidos pela entidade ESCOLA PERNAMBUCANA DE CIRCO, referente ao projeto intitulado “Brincar e Aprender para Crescer com Você. Ações conjuntas na prevenção do uso e abuso de drogas”, financiado em 2016, através do Convênio nº 10/2016, limitando-se o órgão a realizar o monitoramento socioeducativo do projeto, sem posterior deliberação do pleno e efetivo julgamento das contas, o que constitui descumprimento à legislação supracitada e ao art. 19, XII, do Regimento Interno do órgão, bem como ao art. 19 da Resolução do COMDICA nº 04/2017;

**RESOLVE RECOMENDAR AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA:**

1 – que procedam ao julgamento da prestação de contas da entidade ESCOLA PERNAMBUCANA DE CIRCO, referente ao projeto intitulado “Brincar e Aprender para Crescer com Você. Ações conjuntas na prevenção do uso e abuso de drogas”, financiado em 2016, através do Convênio nº 10/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta;

2 - que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, através da Presidente do COMDICA, assim como, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 08 de outubro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## RECOMENDAÇÃO Nº 15/ 2018

Recife, 8 de outubro de 2018

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

## RECOMENDAÇÃO Nº 15/2018

Referente ao Procedimento Administrativo nº 20/2017 – 33a PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, ‘c’, da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012; CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife - COMDICA e do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife – FMCA por ele gerido, bem como na fiscalização das entidades cadastradas no Conselho e na prestação de contas destas, na forma do art. 95; CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, bem como a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 88, incisos II e IV da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que, conforme art. 2º, XIV, “a” e “b” da Lei nº 13.019/14, a prestação de contas das entidades financiadas compreende duas fases, quais sejam a apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle; CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei 13.019/14, ao tratar do monitoramento e da avaliação das parcerias celebradas, estabelece, em seu § 2º que, no caso de “parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei”; CONSIDERANDO que, conforme previsão legal do art. 61, inciso IV, da mesma Lei, a administração pública deve apreciar, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, a prestação final de contas; CONSIDERANDO que restou comprovado no curso do presente procedimento, que não houve julgamento da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, dos recursos recebidos pela entidade INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR PAULO DE TARSO, referente ao projeto intitulado “Reconstruindo a vida com amor – Acolhimento Institucional em prol da reinserção familiar e comunitária”, financiado em 2016, através do Convênio nº 03/2016, limitando-se o órgão a realizar o monitoramento socioeducativo do projeto, sem posterior deliberação do pleno e efetivo julgamento das contas, o que constitui descumprimento à legislação supracitada e ao art. 19, XII, do Regimento Interno do órgão, bem como ao art. 19 da Resolução do COMDICA nº 04/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLVE RECOMENDAR AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA:**

1 – que procedam ao julgamento da prestação de contas da entidade INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR PAULO DE TARSO, referente ao projeto intitulado “Reconstruindo a vida com amor – Acolhimento Institucional em prol da reinserção familiar e comunitária”, financiado em 2016, através do Convênio nº 03/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta;

2 - que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, através da Presidente do COMDICA, assim como, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 08 de outubro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 002/2018-  
Recife, 5 de outubro de 2018**

Promotoria Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral – Exu e Moreilândia/PE

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL nº 002/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora de Justiça, no exercício das funções eleitorais, na 079.ª Zona Eleitoral – Exu e Moreilândia (PE), no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da CRFB, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93, no Código Eleitoral e nas resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a cidadania e que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo povo e para o povo, nos termos do art. 1.º, parágrafo único, da CRFB;

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto, com valor igual para todos (art. 14 da CRFB);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (arts. 72 c/c 6.º, XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/97 e a Resolução Tribunal Superior Eleitoral nº 23.551/2017 proíbem a realização de propaganda eleitoral (I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas; II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos), no dia das eleições, cominando pena de detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR (art.

39, §5.º);

CONSIDERANDO que a propaganda móvel, com fixação de cartazes e adesivos nos logradouros públicos não é autorizada no dia das eleições, levando-se, inclusive, em consideração que muitos eleitores e candidatos deixam seus veículos adesivados e com plotagens, estacionados durante todo o dia das eleições, com o fito de fazer propaganda eleitoral defronte os locais de votações, contrariando o art. 39, §5.º da Lei nº 9.504/97 e a Resolução nº 23.551/2017;

CONSIDERANDO que o derramamento de “santinhos” e a panfletagem são vedados no dia das eleições, inclusive, podendo configurar “boca de urna”. Além disso, tal conduta polui o meio ambiente, já que todo este resíduo sólido lançado nas ruas sujam a cidade e agridem o meio ambiente, principalmente entupindo os bueiros e bocas de lobo, com potencialidade para poluir os ribeirões localizados nas zonas urbana ou rural, uma vez que demora na limpeza e também para a decomposição do material (papel e até plástico) poderá acarretar graves problemas nos corpos hídricos (art 14, §7º, da Res. nº 23.551/2017);

CONSIDERANDO que a prática astuciosa de lançamento de material de propaganda eleitoral (santinhos entre outros) nas vésperas da eleição, além de tentar burlar a legislação eleitoral, é conduta lesiva ao meio ambiente e poderá acarretar a responsabilidade penal nos termos dos artigos 49; 53, inciso II, letra “e”; 54, § 2.º, inciso V; 62, inciso I e 65, da Lei nº 9.605/1998 e art 14, §7.º da Res. nº 23.551/2017;

CONSIDERANDO que todos os candidatos e líderes políticos já tiveram tempo suficiente para veicular suas propagandas eleitorais, não sendo recomendado a “visita” dessas pessoas em todos os locais de votações, fazendo-se presente como forma de intimidar, pedir votos e distribuir material de campanha, o que configurará a chamada boca de urna;

CONSIDERANDO que a cabine de votação é o local destinado a resguardar o sigilo do voto, não deverá ter propagandas eleitorais em seu interior nem tampouco o uso de câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

CONSIDERANDO que é permitido, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (art. 39-A, Lei nº 9.504/97 e art. 76, caput, da Resolução nº 23.551/2017), bem assim por intermédio do uso de camisa de candidato, partido ou coligação, nos termos da Orientação Conjunta nº 01/2018 da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é irregular o transporte e a alimentação de eleitores, que não sejam a serviço da justiça eleitoral, coletivos de linhas regulares e não fretados, de uso individual do proprietário e de sua família e o serviço normal, sem finalidade eleitoral, nos termos da Lei nº 6.091/74;

CONSIDERANDO que é vedada aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação que sirvam (art. 39-A, § 3.º, Lei nº 9.504/97 e art. 76, §3.º, da Resolução nº 23.551/2017);

CONSIDERANDO que muitas vezes as coligações nomeiam fiscais em número excessivo e que adentram o recinto de votação para tumultuar o processo eleitoral, faz-se imperioso ressaltar que apenas um fiscal de cada coligação poderá permanecer na seção eleitoral, oficiando um de cada vez;

CONSIDERANDO que os escrutinadores, mesários e servidores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Justiça Eleitoral estão a serviço da democracia e devem manter a imparcialidade que o pleito determina;

**RESOLVE RECOMENDAR ÀS COLIGAÇÕES E AOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO GERAL MAJORITÁRIA E PRÓPORCIONAL DA 79ª ZONA ELEITORAL, BEM COMO ÀS PESSOAS A SERVIÇO DE CAMPANHA:**

**ABSTENHAM-SE** de manter veículos (inclusive carroças e bicicletas) adesivados, com plotagens ou qualquer espécie de propaganda eleitoral estacionados, dentro do limite de 100 metros dos locais de votações, evitando a propaganda eleitoral de determinado candidato;

**ABSTENHAM-SE** de promover o derramamento de qualquer material de propaganda eleitoral, pesquisas/enquetes, entre outros e **NEM PERMITIR** que sejam lançados esses materiais de propagandas (santinhos) relacionados aos seus candidatos nos dias anteriores, especialmente na véspera ou no dia das eleições (07 de outubro de 2018), quando haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas proximidades das sessões eleitorais, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1.º do art. 37 da Lei n.º 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5.º do art. 39 da Lei n.º 9.504/1997;

**ABSTENHAM-SE** de usar vestuários padronizados bem como evitem aglomerar-se (mais de duas pessoas) usando bandeiras, broches, dísticos e adesivos no dia das eleições (07 de outubro de 2018), de modo a caracterizar manifestação coletiva, dado que haverá fiscalização especial, nos logradouros públicos, ruas, travessas, becos, praças e nas sessões eleitorais (art. 76, caput e § 1.º da Res. n.º 23.551/2017);

**ABSTENHAM-SE** os candidatos e líderes políticos de circular e efetivar visitas nos locais de votações, evitando-se com tal ato a conhecida "boca de urna", devendo o candidato e/ou líder político exercer o seu direito ao voto e retirar-se dos locais de votações, dado que o dia das eleições é destinado a reflexão do eleitor, não servindo para efetivar-se campanha eleitoral, não havendo necessidade dessas pessoas circularem em outros locais de votações que não sejam o destinado a sua seção eleitoral;

**ABSTENHAM-SE** de entrar na cabine de votação portando câmeras, filmadoras e aparelho de telefonia móvel;

**ABSTENHAM-SE** os fiscais partidários, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, sendo permitido apenas que, em seus crachás, constem o nome do partido político ou coligação que sirvam;

**ABSTENHAM-SE** os profissionais taxistas e moto taxistas que, no dia das eleições, transportem eleitores a serviço de qualquer candidato, só podendo transportar eleitores, mediante pagamento feito pelo próprio eleitor ou alguém de sua família;

**ABSTENHAM-SE** de promover ou participar, sob qualquer pretexto, no dia das eleições, de carreatas, aglomerações de qualquer espécie ou "buzinaços", nem promovam a distribuição de qualquer meio de propaganda eleitoral, casos em que terão seus veículos apreendidos e serão conduzidos às autoridades policiais para as devidas providências de apuração dos delitos cometidos conforme o caso e posterior ação penal;

**ABSTENHAM-SE** os escrutinadores, mesários e servidores da Justiça Eleitoral de utilizar vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político ou de candidato (art. 39-A, §2.º da Lei n.º 9504/1997 e art. 76, §2.º da Res. n.º 23.551/2017).

Por fim, resolve Recomendar à emissora de rádio local e aos blogs que, cumprindo seu papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente Recomendação, durante

sua programação, lembrando que o art. 81, da Resolução n.º 23.551/2017, expressamente preceitua:

Art. 81. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei n.º 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I a III):

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção decemício ou carreatas;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. (art.39-,§5º , I e III da Lei n.º 9504/1997).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento.

Encaminhe-se a presente recomendação ao Cartório Eleitoral da 79ª Zona, para divulgação e notificações dos representantes dos partidos e/ou coligações no âmbito do Município de Exu/PE e Moreilândia/PE, bem como aos candidatos locais, adotando as providências do seu mister pelos meios mais céleres que tiver à sua disposição;

Encaminhe-se a presente recomendação à força policial civil e militar.

Encaminhe-se ainda: À Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público; Ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral.

Encaminhe-se, por fim, as Rádios locais para, em querendo, fazer divulgação da presente Recomendação.

Autue-se e Registre-se, afixando-se exemplar desta no quadro de avisos existente Fórum da Comarca de Exu/PE e Moreilândia/PE.

Publique-se. Cumpra-se.

Exu/PE, 05 de outubro de 2018.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Promotora de Justiça Eleitoral

**NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR**  
Promotor de Justiça de Exu

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 002/ 2018**

**Recife, 5 de outubro de 2018**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela promotora de justiça que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos Art. 127, caput e art. 129, inciso II da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, inciso III e parágrafo único, inciso IV, todos da Lei de nº 8.625/93, bem assim o disposto no art. 5º, inciso III e parágrafo único, inciso IV, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94 e ainda:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é papel do Ministério Público atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, como expressão e afirmação da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público atuar para que os direitos da pessoa com deficiência sejam efetivamente cumpridos, baseado nos princípios da igualdade, da solidariedade e da justiça social, com vistas a garantir a efetiva inclusão e integração das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a aprovação do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03) demonstra a preocupação da sociedade brasileira com o seu novo perfil populacional, exigindo do Estado e da sociedade ações efetivas voltadas à garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da assistência social, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93), consistindo em uma renda equivalente a um salário-mínimo para idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e deficientes que não possam manter-se ou serem mantidos por suas famílias;

CONSIDERANDO que os idosos e pessoas com deficiência que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC) têm até dezembro deste ano de 2018 para efetuarem a inscrição no cadastro único para programas sociais do governo federal, o CadÚnico, sob pena de terem os seus benefícios suspensos no ano vindouro;

CONSIDERANDO que, no âmbito do município de Arcoverde/PE, há beneficiários que não realizaram a inscrição no cadastro único;

**RESOLVE:**

RECOMENDAR à Senhora Prefeita e à Senhora Secretária de Assistência Social do município de Arcoverde/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, que:

Adote as medidas necessárias no sentido de que todos os municípios de Arcoverde/PE, idosos e deficientes, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), efetuem a inscrição no CadÚnico do Ministério do Desenvolvimento Social, por intermédio do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) desta edilidade, até o prazo máximo de dezembro do corrente ano de 2018.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

- I - Oficie-se ao Prefeito e à Secretária de Assistência Social do município de Arcoverde/PE, encaminhando a presente Recomendação;
- II - Oficie-se a Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse público;
- III - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;
- IV - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como à Caravana da Pessoa Idosa;
- V - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade. Registre-se. Publique-se.

Arcoverde, 05 de outubro de 2018.

**ERICKA GARMES PIRES VERAS**  
-Promotora de justiça-

**ERICKA GARMES PIRES VERAS**  
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2018 Recife, 8 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Inquérito Civil nº 084/18 - 15ª PJDCAP  
Inquérito Civil nº004/2011 - 30ª PJDCPI

**EMENTA:** Recomenda ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco a instauração de procedimento administrativo para apurar as irregularidades em face da inexecução do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 57/13, celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Saúde, e a Empresa ESCO - Empresa de Serviços e Construção Ltda e delimitar as responsabilidades, bem como a adoção das medidas administrativas pertinentes visando à continuidade da Obra de Construção do Centro de Referência em Atenção ao Idoso, no Hospital Geral de Areias, com projetos adequados, mediante disponibilidade de recursos financeiros para sua efetiva conclusão.

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais que a presente subscrevem, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, e na 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, nos termos dos artigos, 129, III, da Constituição Federal; 27, § único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e, 5º, § único, IV, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar n.º 21, de 28 de dezembro de 1998, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e Resolução nº 164/2017 do CNMP, o Ministério Público, de ofício ou por provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho( in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir sua obrigação de bem servir a coletividade;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço é norma assente aos contratos administrativos, não sendo permitido ao contratado a interrupção dos seus serviços fortuitamente;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art.45, assim preceitua: "Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.";

CONSIDERANDO que Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves, em Improbidade Administrativa; 3ª edição rev. e ampl., Editora Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2006, transcorrem sobre o tema:" Especificamente em relação a lei orçamentária anual, merece realce o disposto no art.45, "caput", da LRF, segundo o qual, "observado o disposto no §5º do art.5º, a lei orçamentária e os créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias", devendo o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo as informações necessárias ao cumprimento de tal disposição. Ao priorizar os projetos em andamento, a LRF buscou conter a conhecida descontinuidade na execução de projetos de longo prazo,

prática que era facilmente visualizada por ocasião da renovação dos quadros da administração, já que o novo administrador, sempre relegando a plano secundário o princípio da impessoalidade, nunca possuía interesse em ultimar os projetos iniciados em gestões anteriores, pois ele não seriam vinculados à sua imagem, o que terminaria por divulgar as realizações alheias. Com a LRF, o administrador que, verbi gratia, abandone as obras inacabadas e priorize seus projetos pessoais, será responsabilizado pela infração à lei e pela depreciação do patrimônio público". (grifos nossos)

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 1º da LRF, a responsabilidade na gestão fiscal deve pressupor ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a paralisação indefinida das obras públicas demonstra verdadeiro quadro de desorganização administrativa e falta de planejamento que afetam diretamente a eficiência no gasto público, mediante inobservância de regras orçamentárias(violação ao princípio da legalidade), de falta de zelo com a coisa pública(moralidade administrativa) e de descontinuidade administrativa, uma vez que outros projetos são iniciados sem que os anteriores sejam concluídos ou sequer tenham cronograma de execução definido;

CONSIDERANDO que o abandono das obras públicas iniciadas e a ausência de adoção de medidas objetivando a conservação das mesmas pode caracterizar ato de Improbidade Administrativa capitulado no art.10 da Lei nº 8429/92, ante a lesividade ao Patrimônio Público, bem como constituem afronta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, condutas tipificadas no artigo 11 da LIA;

CONSIDERANDO que conforme consta no Relatório( [http://www2.tce.pr.gov.br/cidadao/pdf/relatorio\\_preliminar.pdf](http://www2.tce.pr.gov.br/cidadao/pdf/relatorio_preliminar.pdf))elaborado pela Comissão Especial de Auditoria de Obras inacabadas, do Tribunal de Contas do Paraná: "A execução de qualquer construção deve obedecer seqüência ininterrupta, composta de planejamento, execução e início da operação para que atinja os resultados previstos, com menor custo possível e a qualidade desejada. Paralisações no andamento das obras provocam a desmobilização de empreiteiros e propiciam a ocorrência de depredações e eventual deterioração, causada pelas intempéries. Pressupondo-se a necessidade da existência das obras e considerando-se sua natureza a paralisação resulta em prejuízo social, além de possíveis perdas financeiras";

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório, como antecedente ao contrato administrativo a ser formalizado, como explicita Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves, in Improbidade Administrativa, Editora Saraiva, 7ª edição, "deve ser deflagrado a partir da constatação da necessidade de fornecimento de bens, de realização de certa obra ou da prestação de determinado serviço. Assim, haverá de ser identificado um estreito liame entre a licitação, o contrato administrativo e o objeto do contrato, destinando-se este último à satisfação do interesse público.";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8666/93 prevê em seu artigo 7º, que "As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I-houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;II-existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; III-houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; IV-o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.";

CONSIDERANDO que referida Lei de Licitações, no artigo 8º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



disciplina que o planejamento da obra a ser licitada deve contemplar todas as etapas necessárias a sua execução até a conclusão da mesma;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor público fazer valer os recursos públicos e garantir a legalidade na execução do contrato, como dispõe o Art. 66 da Lei nº 8666/93: "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.";

CONSIDERANDO, outrossim, que o devido acompanhamento e fiscalização dos contratos constitui um poder-dever da administração pública, que tem por escopo garantir que objeto contratado seja recebido ou executado a contento e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos e que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas, segundo estabelece o artigo 58, inciso III, da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO que a mencionada legislação prevê em seu artigo 67: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

CONSIDERANDO que o fiscal de contrato, deve, necessariamente, adotar todas as medidas para sanar os problemas identificados na execução contratual, sob pena de responsabilização por desídia e por negligência quanto à adoção de providências para corrigir eventuais irregularidades apresentadas, bem como objetivando a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 ou a rescisão estabelecida no artigo 77, todos da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 084/2018 instaurado no âmbito da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, para apurar irregularidades na execução da Obra de Construção do Centro de Referência em Atenção ao Idoso, no Hospital Geral de Areias, relativo ao Contrato nº 057/2013, firmado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Saúde, e a Empresa ESCO- Empresa de Serviços e Construção LTDA, para a prestação de serviços de engenharia especializados em construção civil, objetivando a elaboração do projeto executivo, execução de obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação do Hospital Geral de Areias(Centro do Idoso) ;

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Investigatório teve origem a partir da remessa a esta Promotoria de Justiça de cópia do Inquérito Civil nº 004/2011-30 pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, dando conta não conclusão da obra mencionada;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa goza de proteção especial da família, da sociedade e do Estado, conforme preconizam os artigos 230 da Constituição Federal e artigo 3º da Lei nº. 8.824/94;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, em seu artigo 3º, estabelece que as pessoas idosas devem ter preservado seu direito à vida e à saúde, dentre outros, sendo que tal garantia compreende a prioridade no atendimento, na preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

CONSIDERANDO que o artigo 15 do Estatuto do Idoso determinada que seja assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Unico de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto ou

articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece que o atendimento às pessoas idosas para prevenção e manutenção da saúde do idoso será efetivado em unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social, conforme disposto no § 1º, do artigo 15 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pelo Diretor Geral de Infraestrutura da Secretaria Estadual de Saúde, Sr. Josué Regino da Costa Neto, a esta Promotoria de Justiça, a obra do Centro de Referência de Atendimento ao Idoso, localizado no Hospital Geral de Areias, encontra-se paralisada desde do ano de 2014;

CONSIDERANDO que, segundo informações colhidas no bojo do Inquérito Civil nº 084/18, houve a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 057/2013 celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Saúde, e a Empresa ESCO - Empresa de Serviços e Construção LTDA, em maio do corrente ano, por não possuir aquela empresa capacidade para dar continuidade a referida obra;

CONSIDERANDO o Termo de Inspeção de Obra - CTEA/CAMIL, realizado para a verificação dos quantitativos dos serviços executados na obra em questão, dando conta de medições e valores pagos indevidos;

CONSIDERANDO que o Relatório Preliminar de Auditoria - PETCE nº 296/2017 - elaborado pela equipe técnica do Tribunal de Contas deste Estado, relata diversas irregularidades na execução do Contrato nº 57/13, como pagamentos de itens de serviços não executados e medição indevida de quantitativos de serviços, indicando valores passíveis de devolução ao erário estadual;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 258/2017, da Gerência de Engenharia e Manutenção - Gerência de Obras e Manutenção da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco acerca da inexecução do Contrato nº 57/13, que recomenda a imediata devolução do valor pago indevidamente à Empresa contratada, a rescisão unilateral do contrato e a instrução de novo processo licitatório com o saldo remanescente da obra;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a Lei nº 8429/92 estabelece em seu artigo 4º: "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.";

CONSIDERANDO que segundo a Lei Federal nº 8.429/92, em seu artigo 10, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que a LIA, ainda, dispõe em seu artigo 11 sobre condutas que caracterizam ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa e o enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve manter controle interno apto a garantir que suas atividades atendam aos princípios norteadores da administração pública, sendo que, na identificação de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do artigo 37 da CF, a autoridade responsável deverá instaurar procedimento para a correta apuração dos fatos e a identificação dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei nº 8429/92 dispõe em seu artigo 22: "Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.";

RECOMENDA ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, Resoluções RES-CSMP nº 001/2012 e 164/2017-CNMP, o seguinte: a) a imediata instauração de procedimento administrativo para apurar as irregularidades em face da inexecução do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 57/13, celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Saúde, e delimitar as responsabilidades; b) adoção das medidas administrativas pertinentes objetivando a continuidade da Obra de Construção do Centro de Referência em Atenção ao Idoso, no Hospital Geral de Areias, com adequações necessárias ao projeto, bem como garantir a disponibilidade de recursos financeiros para sua efetiva conclusão;

Fixo o prazo de 20(vinte) dias úteis para que a autoridade apontada informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em face da presente Recomendação.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2018.

Lucila Varejão Dias Martins Promotora de Justiça      Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02 /2018**  
**Recife, 28 de setembro de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02 /2018**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca/PE, BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, COMPROMITENTE, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DO IPOJUCA representado pela Prefeita do Município CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES SALES; a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMTTRANS, representada pelo Presidente GEORGE DO REGO BARROS SILVA, a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL pelo Secretário Municipal OSVALDO MORAIS, a SECRETARIA DE TURISMO, pelo Secretário Municipal MÁRIO MOREIRA PILAR NETO todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando dentre outras funções institucionais; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO foi instaurada neste Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 003/2018, Arquimedes nº 2017/2873607, o qual tem como objeto disciplinar e regulamentar o trânsito especial de veículos de aluguel do tipo "buggy" no município de Ipojuca-PE;

CONSIDERANDO que está incluída na competência dos Municípios (trânsito) "promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme textualmente descrito no art. 30, VII da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a Autarquia Municipal de Transporte e Trânsito – AMTTRANS, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.727/2013, dotada de autonomia administrativa e financeira, é órgão competente para conferir permissões ou concessões às pessoas físicas para operarem "em caráter delegado os serviços de transporte público de passageiros". (art. 2º, parágrafo único, XXIX);

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto Municipal nº 021/2006, art. 1º, é denominado Buggy-turismo, o serviço de transporte especial em veículos automotores tipo Buggy, em circulação nas vias terrestres e sítios de valor histórico e cultural do município do Ipojuca;

CONSIDERANDO que nos termos do citado Decreto Municipal nº 021/2006, art. 7º, as pessoas físicas proprietárias desse tipo de veículo e as empresas organizadas para exploração desses serviços, deverão, obrigatoriamente ser cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo do Ipojuca; CONSIDERANDO ainda que a referida legislação municipal determina que o serviço de transporte especial de Buggy-turismo somente será autorizada após o veículo ser registrado no Detran como veículo de aluguel, com lauto técnico emitido por oficina registrada e cadastrada nos órgãos públicos municipais competentes para a fiscalização de trânsito;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1579/2010, estabelece o regime jurídico do Sistema de Transportes Municipal do Ipojuca, tendo como uma de suas finalidades a promover a adequação da oferta dos transportes públicos oferecidos à população do Município, garantidas as condições aceitáveis de regularidade, segurança, conforto, economia, confiabilidade e rapidez;

CONSIDERANDO a Portaria nº20/2018 AMTTRANS, a qual estabelece que serão considerados habilitados a realizar o transporte especial em veículos automotores tipo Buggy, até 350 (trezentos e dois) veículos desta espécie no Município do Ipojuca;

CONSIDERANDO que vários veículos tipo Buggy circulavam na região das praias transportando passageiros sem qualquer identificação, alvará da prefeitura, cadastro, controle, bem como sem serviços de manutenção, aparentando as piores condições de trafegabilidade, o que traz sérios riscos à vida e a integridade física das pessoas conduzidas, além da dificuldade em responsabilizar o condutor por eventual acidente ou crime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

praticado;

CONSIDERANDO que “compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito”, conforme o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro- Lei nº 9.503/97;

CONSIDERANDO que a fiscalização de trânsito faz parte do rol de competências específicas das guardas municipais, nos termos do art. 5º do Estatuto Geral das Guardas-Lei nº 13.022/2014, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais;

CONSIDERANDO que, em cada fiscalização realizada pela AMTTRANS, UGATRAN, DETRAN e/ou PMPE, serão anotadas as situações de correição ou de descumprimento às regras estabelecidas na Portaria 28/2018, que regula o processo de cadastramento de condutores auxiliares para Buggy de turismo.

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às ações preventivas e de fiscalização do trânsito especial de veículos de aluguel tipo Buggy do Município de Ipojuca;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal do Ipojuca, pela Comissão Permanente de Licitação, e pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTTRANS realizou o processo licitatório nº 001/AMTTRANS para concessão de permissão temporária para prestação de serviço de transporte especial – BUGGY, com total de 48 vagas, sendo 02 para portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO que após a divulgação do resultado do certame com os nomes dos permissionários provisórios, a AMTTRANS subscreveu a Portaria nº 020/2018, na qual reconhece falha na análise da documentação inicial, notadamente quanto a comutar a pontuação por tempo de exercício da atividade de bugueiro, pelo que convocou os concorrentes remanescentes para apresentar a documentação novamente, referente a 2ª etapa do procedimento;

CONSIDERANDO que foi apresentado perante este Ministério Público relação constando habilitados com AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA em número de 86 Bugueiros, ultrapassando em 38 profissionais o número inicialmente previsto para a permissão;

CONSIDERANDO que a própria AMTTRANS reconheceu o erro no cômputo das pontuações, e devolveu a oportunidade para os licitantes apresentarem novamente sua documentação, a fim de evitar distorções, erros, injustiças e violação ao princípio da legalidade e impessoalidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO por fim que se trata de permissão PROVISÓRIA, sendo necessário deflagrar o processo licitatório para concessão da permissão de forma DEFINITIVA, mantida a natureza da permissão de serviços públicos, nos termos da legislação vigente, observado ainda a organização da categoria para fim de se permitir o controle efetivo e evitar o excesso do transporte turismo;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA—Do Objeto:**

O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso do MUNICÍPIO DO IPOJUCA representado pela Prefeita do Município CÉLIA SALES, da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMTTRANS, e da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas a regulamentar, controlar e fiscalizar o trânsito e transporte especial de veículos de aluguel do tipo “buggy” no Município de Ipojuca-PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

**DO MUNICÍPIO E DA AMTTRANS**

O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da Prefeita Municipal, e do Presidente da AMTTRANS em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas a:

2.1) REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO COM VISTAS A REGULARIZAR A permissão pública dos serviços de transporte de passageiro, na modalidade BUGGY TURISMO no MUNICÍPIO DO IPOJUCA, no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da assinatura do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para credenciamento definitivo de bugueiros de turismo, visando atingir o TOTAL DE ATÉ 350 PERMISSÕES DESTE SERVIÇOS PÚBLICOS de maneira a universalizar o tratamento jurídico dado tanto aos atuais permissionários quanto aos que estão autorizados provisoriamente para o exercício da atividade, na forma da Lei Municipal nº 1.15/2009, da qual destacamos:

I)ao participar do processo licitatório, o bugueiro credenciado só poderá concorrer a 01 (uma) permissão, conforme art. 3º, §1, da Lei n. 1.151/09;

II)a permissão terá como objeto o direito a credenciar e emplacar um único veículo, conforme art. 3º, §2, da Lei n. 1.151/09;

III)ter cassadas as permissões, aos bugueiros que credenciarem mais que um veículo, ou utilizar de qualquer meio para burlar os incisos I e II, contrariando a regulamentação legal da Lei 1.151/09;

IV)proibir ao permissionário a entrega do veículo às pessoas que não sejam cadastradas junto à administração municipal, art.5º da Lei nº 1.151/2009;

V) exigir de todos os permissionários declaração de cumprimento do disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 1.151/09, no sentido de declarar que apenas é titular de uma permissão do serviço público;

VI) priorizar as permissões para profissionais que realmente exerçam suas funções dirigindo pessoalmente seu veículo e fazendo deste ramo de atividade seu meio de vida;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E DA AMTTRANS;**

realizar FISCALIZAÇÃO, intensivamente, através dos órgãos competentes (Guarda Municipal, entre outros com atribuições concorrentes e complementares) no sentido de coibir eventuais irregulares e ilegalidades promovidas pelos bugueiros, no exercício de sua atividade, especificamente:

a.1) para que a Guarda Civil Municipal concorra e fiscalize ao bom e fiel cumprimento da legislação de trânsito e da regulamentação dos veículos do tipo “buggy”, de maneira recorrente e contínua.

a.2) providenciar, mediante a atuação da guarda no sentido de coibir repressivamente e preventivamente ações irregulares e ilegalidades no exercício da atividade de “buggy”; notadamente o transporte de passageiro, pelo sistema BUGGY turismo, sem credenciamento do Poder Público (placas cinzas).

a.3) Articulação para atuação conjunta do BPTRAN e do BPRv;

**CLÁUSULA QUARTA – SECRETARIA DE TURISMO**

Deflagrar, com apoio dos demais parceiros, inclusive do Ministério Público, campanha informativa e educativa acerca dos serviços públicos do BUGGY TURISMO no Município do Ipojuca, notadamente para orientação aos turistas e visitantes quanto à importância e necessidade em buscar os serviços dos Buggys cadastrados, além de oferecer informações sobre locais de acesso ao serviço, rotas de passeio, preços e sistema de fila única, bem como informar local para ser direcionado as reclamações sobre ausência de segurança, urbanidade, ilegalidade, ou qualquer forma de má prestação dos serviços

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Buggy Turismo. (CAMPANHA BUGGY LEGAL)

**CLÁUSULA QUINTA** – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data do descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SEXTA** – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de IPOJUCA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA NONA:** Ficam ciente os representantes da classe dos Buggueiros, ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA DE BUGGYS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o Termo de Ajustamento de Conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Ipojuca/PE, 28 de setembro de 2018

**BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**  
Promotora de Justiça

**CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES SALES**  
Prefeita do Município do Ipojuca

**GEORGE DO REGO BARROS SILVA**  
Presidente da AMTTRANS

**OSVALDO MORAIS**  
Secretário de Defesa Social

**MÁRIO MOREIRA PILAR NETO**  
Secretário de Turismo do Ipojuca

**BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**  
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

**PORTARIA Nº 28/2018 – 22PJDCACAP**  
**Recife, 1 de outubro de 2018**

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 28/2018 – 22PJDCACAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 07/2013 da 22PJDCACAP, o qual foi arquivado,

tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que no IC em epígrafe restou constatado que a Secretaria de Educação do Município deixou de atender a 165 (cento e sessenta e cinco) requisições de matrícula para o ensino fundamental para crianças e adolescentes residentes nos bairros abrangidos pela RPA 02, que providenciou a garantia de reserva de vaga para 10 (dez) requisições por meio de encaminhamento dos estudantes para determinadas unidades de ensino, bem como informou que 03 (três) requisições não foram atendidas devido à escolha dos representantes legais dos estudantes em matriculá-los fora da rede municipal de ensino do Recife, que 01 (uma) requisição não foi atendida haja vista o falecimento do estudante E. H. R. D. S. E, finalmente, que outras 25 (vinte e cinco) também não foram atendidas por não ter conseguido estabelecer contato telefônico com os representantes legais dos estudantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, § 2º, da Constituição Federal: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual à criança e ao adolescente é assegurado: “... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”;

CONSIDERANDO, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 208, determina o ajuizamento de ação de responsabilidade na hipótese de não ser garantido o acesso de crianças e adolescentes ao ensino fundamental: “Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: I - do ensino obrigatório”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar notícia de oferta irregular de vaga no ensino fundamental na rede municipal de ensino para crianças e adolescentes residentes nos bairros abrangidos pela RPA 02;

2) notifique-se o Secretário de Educação do Município, com cópia da presente portaria e de toda documentação anexa ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

doc. Arquimedes nº 10093784, para comparecer à audiência que ora designo para o dia 08/11/2018, às 14 h, a fim de apresentar a comprovação em definitivo sobre a disponibilização de vaga na rede municipal de ensino aos infantes indicados na documentação já referida (anexa ao doc. Arquimedes nº 10093784) bem como apresentar a comprovação da matrícula dos estudantes abaixo listados, outrora encaminhados a determinadas unidades da rede municipal de ensino:

1. Rafael Douglas da Silva
2. Cauã Alberto Santos Silva Nunes
3. Lucas Fernando Batista Oliveira
4. Kamilly July Matias da Cruz
5. Lucas Santos de Amorim
6. Arthur Santana Matias da Rocha
7. Bruno Mariano de Santana
8. Wesley Felipe dos Santos Silva
9. Vitor Hugo Santos Coutinho
10. Eduarda da Silva

3) estabeleça a Secretaria Ministerial contato com o representante legal dos seguintes estudantes abaixo listados, a fim de solicitar informações sobre a situação escolar dos infantes no ano letivo de 2018, emitindo a respectiva certidão:

1. Flávia Ariane Barros Braga (responsável Cibele Sara Barros, contato 9.8329-7731);
2. Emylly Twyngly Santos Castro (responsável Maria do Carmo Leonora Siqueira dos Santos, contato 9.8419-6941);
3. Gabriel Vitor Nunes Vieira (responsável Priscila Nunes de Araújo, contato 9.8433-5642 ou 9.8473-0935 da avó Iris);

4) estabeleça a Secretaria Ministerial contato com o representante legal do estudante Emerson Henrique Rocha da Silva, através do telefone 3426-7045 (Isabela Oliveira da Rocha, genitora), a fim de confirmar a informação prestada pela Secretaria de Educação do Município sobre o falecimento do infante, emitindo a respectiva certidão;

5) expeça-se ofício ao Conselho Tutelar da Cidade do Recife – RPA 02, com cópia da presente portaria, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o contato telefônico atualizado dos representantes legais dos seguintes infantes, haja vista a falta de efetividade de contatá-los por meio dos números telefônicos outrora fornecidos por esse Conselho:

1. Jessiane de Oliveira
2. Gabriel Rodrigo Xavier de Souza
3. Maria Cristina Da Conceição
4. Natanael Gomes De Santana Xavier
5. Charliane Do Nascimento
6. Roberta Maria Do Chile Melo
7. Alisson Henrique Da Costa Silva
8. Joanni Melissa Nascimento Santos
9. Tais Severina Da Silva Costa
10. Aryelle Vitória Ferreira De Souza
11. Bryan Adams Amorim Silva
12. Elisa Vitória Pereira De Oliveira
13. Elaine Pereira Da Silva
14. Eveline Gomes De Santana Xavier
15. Maria Eduarda Florentino Da Costa Gomes
16. Maria do Carmo Gomes Xavier
17. Vitoria Natanaelle Gomes De Santana Xavier
18. Alexandre Nascimento Vasconcelos Junior
19. Raldney Ferreira Dos Santos Brandão
20. Guilherme Inácio Gonçalves Da Silva
21. Pedro Henrique Oliveira Da Silva
22. Thaylla Wanessa de Albuquerque Ferreira
23. Alice Vitória Valogueiro
24. Michael Lourenço da Silva
25. Fernanda Farias da Silva

6) após o decurso do prazo assinalado no item “5”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

7) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 01 de outubro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO  
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº 30/2018 – 22PJDCACAP**  
**Recife, 1 de outubro de 2018**

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 30/2018 – 22PJDCACAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 32/2010 da 22PJDCACAP, o qual foi arquivado, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, no IC em epígrafe, estavam sendo apuradas as irregularidades referentes às instalações do Centro Educacional Municipal Roda de Fogo, bem como acompanhar a construção da nova sede daquela unidade de ensino, ocasião em que a Secretaria de Educação do Município encaminhou o Ofício nº 246/2018 – AJE/SER (e documentação anexa), informando que as obras de construção do Centro Educacional Municipal Roda de Fogo foram retomadas em 27/03/2018, com prazo de conclusão de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO ainda que, nos autos daquele IC, este representante ministerial solicitou à CMAT a designação de inspeção na área de Nutrição e de Engenharia na unidade de ensino investigada, sendo apresentado o Relatório Técnico nº 15/2018, subscrito pela Analista Ministerial em Nutrição, pelo qual foram constatadas irregularidades na edificação no tocante ao serviço de alimentação do Centro Educacional Municipal Roda de Fogo;

CONSIDERANDO que até a presente data não foi apresentado a esta Promotoria especializada relatório de inspeção na área de engenharia pela CMAT, o que foi solicitado através do ofício nº 268/2018 – 22PJDCACAP;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a AÇÃO CIVIL PÚBLICA NPU 0012931-91.2017.8.17.0001 – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, desfecho do PA 014/2017 – 28ª PJDC, cujo objeto era "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que supostas irregularidades sobre as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco devem ser dirimidas, agora, no processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidades nas instalações físicas do Centro Educacional Municipal Roda de Fogo;

2) expeça-se ofício, com cópia da presente portaria e do Ofício nº 38/2018 – AJE/SER (e documentação anexa), à Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico - CMAT, solicitando seja realizada nova vistoria no Centro Educacional Municipal Roda de Fogo, CASA TAL PROVIDÊNCIA NÃO TENHA SIDO ADOTADA (vide ofício nº 268/2018 – 22PJDCAP) por engenheiro lotado na Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, com a finalidade de apurar irregularidades nas instalações físicas daquela unidade de ensino, salvo quanto à questão envolvendo o atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco,

3) expeça-se ofício, com cópia da presente portaria e do Relatório Técnico nº 15/2018, à Secretaria de Educação do Município, para, no prazo de dez dias úteis, informar as providências administrativas tomada para solucionar as irregularidades constatadas na documentação em anexo, de tudo apresentando a respectiva documentação comprobatória;

4) expeça-se ofício, diverso do anterior, com cópia da presente portaria e do Ofício nº 246/2018 – AJE/SER (e documentação anexa), à Secretaria de Educação do Município para, no prazo de dez dias úteis, comprovar a finalização das obras de construção das novas instalações do Centro Educacional Municipal Roda de Fogo;

5) após o decurso do prazo assinalado nos itens “3” e “4”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 01 de outubro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO  
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 002 /2018**  
**Recife, 8 de outubro de 2018**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Curadoria do Consumidor

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 002/2018**

Pelo presente instrumento, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 1º, 25, I, e

27, da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Excelência a Promotora de Justiça, assinada infra, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro, o FACAPE/AEVSF – Faculdade de Ciências Aplicadas de Petrolina/ Autarquia Educacional do Vale do São Francisco, com sede no Campus Universitário, s/n - Vila Eduardo, nesta edilidade, inscrito no CNPJ sob o nº 1.579.971/0001-47, por seu Presidente Prof. Antônio Henrique Habib Carvalho, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, vêm firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta o que fazem pelas razões e condições a seguir explanadas:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam o direito à educação, que é condição de concretização dos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do art. 23, V e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada do artigo 211;

CONSIDERANDO que, na proteção do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabe ao Ministério Público a defesa do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que aportou, no âmbito deste órgão ministerial, notícia segundo a qual a FACAPE/AEVSF – Faculdade de Ciências Aplicadas de Petrolina/ Autarquia Educacional do Vale do São Francisco estaria realizando a cobrança, do corpo discente, pela validação de atividade curricular complementar (participação em congressos, palestras, seminários, minicursos, mesas redondas, semana universitária, projetos de extensão, entre outras iniciativas, oferecidas pela instituição, com o intuito de promover a complementação da carga horária exigida para a conclusão do curso);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 021/2018, expedida por este Parquet, no bojo da qual foi admoestada a IES - Instituição de Ensino Superior a cessar a cobrança, ao discente, de taxa para validação de atividades curriculares complementares;

CONSIDERANDO as deliberações oriundas de reunião realizada no âmbito desta Promotoria, em 01.08.2018 com a participação de representantes da instituição de ensino sob menção e do Diretório Central dos Estudantes da instituição, ratificadas pelo Ofício nº 076/2018, de lavra da FACAPE/AEVSF – Faculdade de Ciências Aplicadas de Petrolina/ Autarquia Educacional do Vale do São Francisco, em que, com arrimo nos princípios da razoabilidade e supremacia do interesse público, a IES sustenta que a exclusão imediata da taxa sob menção implicará em desequilíbrio da situação econômico-financeira da autarquia,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em prejuízo até mesmo do adimplemento da sua folha de pagamentos;

**RESOLVEM:** Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA- TAC, firmando compromisso na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e 784, IV, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A compromissária obriga-se a garantir, para os discentes atualmente matriculados, a manutenção do valor correspondente à taxa de validação de atividades curriculares complementares praticado no semestre 2018.1, vedado qualquer reajuste ou correção;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Compromissária deverá cumprir a obrigação acima descrita de maneira imediata, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotora de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Compromissária excluirá a multicitada taxa para os próximos semestres letivos, de modo que, dos alunos recém-ingressos a partir de 2019.1, não mais será exigida a taxa para validação de atividades curriculares complementares;

**CLÁUSULA QUARTA** - O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública. Ademais, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo presente ajuste, no que diz respeito ao modo, tempo e demais exigências, fará com que a Compromissária incorra em mora, independentemente de notificação ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial, passando a incidir multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais reais), valor este que reverterá para o fundo que cuida do art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP);

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Termo de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA SEXTA** – Se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O foro da Comarca de Petrolina é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA** – O MPPE fará publicar, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina-PE, 08 de agosto de 2018.

**ANA CLÁUDIA DE SENA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO**  
Presidente da AEVSF/FACAPEGABRIEL MOREIRA FILHO  
Procurador da AEVSF/FACAPE  
**ELLEN JOANNE SOARES SILVA**  
Representante dos Demandantes

**ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO**  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº 059/2018-28PJDCAP**

**Recife, 28 de setembro de 2018**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref.: Nº de auto – 2018/315161 – Doc. nº 10090518

**PORTARIA Nº 059/2018-28PJDCAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, extraídas dos autos do IC nº 016/2012-28ªPJDCAP (já arquivado), consistente na apuração do cumprimento pela Secretaria de Educação do Estado das determinações do Tribunal de Contas do Estado, em face de Auditoria Especial (Processo T.C. Nº 0906935-5), referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 11/2017, elaborado pela Analista em Ministerial, através do qual pontua que das 14 (quatorze) recomendações emanadas do órgão de contas com relação da execução do PNAE no âmbito da rede estadual de ensino, 10 (dez) foram implementadas, restando 04 (quatro), quais sejam (recomendações nºs. 7, 10, 11 e 14):

- promover treinamentos par o uso correto das balanças das escolas;
- realizar levantamento completo do armazenamento dos gêneros e promover as necessárias adequações;
- levantar a situação física das despensas com programação de reformas nas que necessitam; e
- viabilizar o desenvolvimento do sistema informativo para auxiliar gestão da Superintendência.

CONSIDERANDO que o parecer técnico ministerial também conclui que dos indicadores sugeridos pelo TCE/PE, 03 (três) foram implementados, restando a concretização dos seguintes (indicadores nºs. 1, 5, 6 e 7), a saber:

- percentual de cumprimento dos cardápios;
- média anual de visitas realizadas através de contrato de gestão;
- percentual de atendimento às conformidades higiênico-sanitárias; e
- percentual de reformas estruturais.

CONSIDERANDO, ainda, que a Analista em Nutrição finaliza sua análise afirmando que não houve avanços com relação aos temas referentes à reforma/adequação dos espaços escolares; a implantação de sistemas informatizados; o treinamento em pesagem de gêneros; levantamento das condições de armazenamento; levantamento das condições de armazenamento; cumprimento dos cardápios; média anual de visitas pelo contrato de gestão; e atendimento das exigências higiênico-sanitárias; razões pelas quais sugere a notificação da Secretaria de Educação do Estado para prestar os esclarecimentos constantes na parte final do documento técnico, conforme se vê à fl. 649 (numeração do antigo IC);

CONSIDERANDO, portanto, que convém provocar a Secretaria Estadual de Educação acerca da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, definindo prazo razoável para a implementação das orientações oriundas do órgão de contas estadual, nos autos da Auditoria Especial (Processo T.C. Nº 0906935-5), notadamente nas unidades de ensino que são

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

situadas na cidade do Recife, limite territorial de abrangência das atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação;

CONSIDERANDO o teor do art. 206, VII, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII – garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que o Texto Maior também prevê em seu art. 208, VII, que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (grifado);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração do correto atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado pela Secretaria Estadual de Educação, no tocante à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado (PNAE), emitidas em Auditoria Especial (Processo T.C. Nº 0906935-5), no âmbito das escolas estaduais situadas no Município do Recife, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se a resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

2) Notifique-se o Secretário de Educação do Estado para comparecer à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 28PJDCAP, ocasião em que deverá se pronunciar sobre a concordância com a celebração de termo de ajustamento de conduta com este órgão ministerial, definindo prazo razoável para a implementação das determinações/recomendações constantes no acordão exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de PE na Auditoria Especial (Processo T.C. Nº 0906935-5), ainda não cumpridas até a presente data, conforme teor do Parecer Técnico nº 11/2017, elaborado pela Analista em Nutrição Ministerial, cuja cópia deverá acompanhar a notificação (além da cópia da presente portaria);

3) Comunique-se à Analista em Nutrição Ministerial a realização da audiência supra, a fim de que compareça ao ato; e

4) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 28 de setembro de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça.

**ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 147/2018**  
**Recife, 9 de outubro de 2018**

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 147/2018

NOTICIANTE: ANDRÉ LUIZ LIMA DE ALBUQUERQUE  
NOTICIADOS: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)/ EMPRESA BORBOREMA  
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP - CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos II e IV, e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a promoção e defesa do direito humano ao transporte;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato na qual é apresentada reclamação contra o serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado aos moradores dos bairros de Barra de Jangada, Candeias e adjacências, em Jaboatão dos Guararapes, em especial na linha TI Tancredo Neves/Candeias. Segundo o noticiante, a operação está sendo feita com ônibus velhos, intervalos de espera muito longo e superlotação.

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), Lei Federal nº 8.987/1985 (Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), do Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Estadual nº 14.846/1991 (Regulamento do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife), e da Lei Municipal nº 17.537/2009, as quais prescrevem, além da política, das diretrizes, dos requisitos e condições em matéria de transporte e mobilidade urbana, os direitos e garantias dos usuários, merecendo relevo a exigência da prestação de serviço adequado;

CONSIDERANDO que, nos termos da lei (art. 6º da Lei nº 8.987/1985), serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade (modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço), generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece em seu art. 22 que: “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.”

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aparelhar o Ministério Público com os subsídios necessários para uma eventual ação corretiva;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para o fim de esclarecer os fatos e adotar as medidas que se afigurarem cabíveis e necessárias.

AUTUE-SE E REGISTRE-SE, providenciando, desde logo:

1. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Comunicações de praxe;

3. Notifique-se, mais uma vez, o noticiante para que se pronuncie no prazo de 10 dias, encaminhando-lhe cópia das informações apresentadas pelo GRCT;

4. Esgotado o prazo, venha-me concluso;

CUMPRA-SE.

Recife, 09 de outubro de 2018.

Shirley Patriota  
Promotora de Justiça

SHIRLEY PATRIOTA LEITE  
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 22/2018 – 35ª PJHU**  
**Recife, 5 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 22/2018 – 35ª PJHU

Assunto: Segurança em edificações (11840)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12/2018-35ªPJHU, instaurado em decorrência de notícia de fato na qual fora apresentado Relatório Técnico de Vistoria do Edifício Ébano, localizado na rua da Aurora, nº 235, bairro da Boa Vista, nesta cidade, elaborado pela Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC, realizado em agosto de 2014, apontado a necessidade de realização de recuperação e manutenção na edificação;

CONSIDERANDO que em nova vistoria realizada pela SEDEC em maio do corrente ano foi observado o não atendimento de recomendações listadas em relatórios anteriores, mantendo-se, portanto, a situação de risco da edificação;

CONSIDERANDO que as providências até então adotadas pela Prefeitura do Recife, por intermédio de seus órgãos fiscalizadores, não foram suficientes para elidir a situação investigada;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de

exercer a tutela do patrimônio paisagístico, estético e urbanístico, bem como dos interesses difusos e coletivos concernentes ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria-Executiva de Controle Urbano – DIRCON, reiterando-se os termos do Ofício nº 729/2018-35ªPJHU, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito;

IV - dê-se ciência à noticiante.

Recife, 05 de outubro de 2018.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

BETTINA ESTANISLAU GUEDES  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**INQUÉRITO CIVIL Nº Nº 002/ 2018**

**Recife, 11 de setembro de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 002/2016  
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório 002/2016, desta PJ, instaurado a partir de notícia de fato enviada a esta Promotoria de Justiça pela 25ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público, dando conta de que VIRGÍNIA AQUINO HERÁCLIO DO REGO acumulou indevidamente cargos públicos desde o ano de 2.006, inferindo-se haver acumulação indevida de cargos, em desacordo, portanto, com o art. 37, XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, foi constatado em levantamento feito por esta Promotoria de Justiça com base nos documentos insertos nos autos e nas declarações da própria investigada, que, entre os anos de 2001 e 2011, ela percebeu remuneração por três cargos públicos, já que possuía os seguintes vínculos: de março de 1990 a setembro/2015, como professora do Estado, cedida ao município Limoeiro a partir de 1993; de fevereiro/2001 a julho/2013, como professora da FACAL (concursada a partir de junho/2001); de 1997 a 31/03/2016, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

diversos cargos em comissão e eletivo (Secretária de Educação – 1997/2004, Vice-prefeita – 2005/2012; março a junho/2013 – Coordenadora Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres; junho/2013 a março/2016 – Gerente da Limoeiroprev);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, converter este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, DETERMINA:

- 1) autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2) remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;
- 3) comunicações de estilo ao Conselho Superior;
- 4) dê-se ciência a investigada, remetendo-lhe cópia do despacho referido e da portaria de conversão;
- 5) encaminhe-se cópia dos autos para a contadoria do Ministério Público, a fim de atualizar o valor a ser ressarcido, tendo em vista a acumulação indevida;
- 6) após, redesigne-se a audiência, conforme despacho de fl. 250;
- 7) registros necessários no Arquivados.

Limoeiro, 11 de setembro de 2018.

PAULO DIEGO SALES BRITO  
Promotor de Justiça

PAULO DIEGO SALES BRITO  
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 003 /2018 Recife, 11 de setembro de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 005/2016  
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar nº 005/2016, instaurado por esta Promotoria de Justiça a partir de notícia de fato enviada pela 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO em que se relata desvio de verba pública – PROEMI -, objeto de investigação pelo Ministério Público Federal, enriquecimento sem causa de diretores de escolas estaduais localizadas em Limoeiro (incompatibilidade entre a renda e o patrimônio), desrespeito ao Decreto Estadual 38/103, de 25 de abril de 2012 no tocante

à escolha de diretores das escolas estaduais e desrespeito por parte da GRE à lista de convocação.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, converter este Procedimento de Investigação Preliminar em INQUÉRITO CIVIL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, DETERMINA:

- 1) autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2) remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;
- 3) comunicações de estilo ao Conselho Superior;
- 4) notifique-se os diretores das escolas listadas, a fim de que compareçam à Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;
- 5) após o cumprimento do acima determinado, voltem-me os autos conclusos.
- 6) registros necessários no Arquivados.

Limoeiro, 11 de setembro de 2018.

PAULO DIEGO SALES BRITO  
Promotor de Justiça

PAULO DIEGO SALES BRITO  
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 005 /2018 Recife, 11 de setembro de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 002/2017  
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2017, instaurado por esta Promotoria de Justiça a partir de notícia de fato entregue na 1ª Promotoria de Justiça local em que se relata o lançamento do evento festivo denominado “São João de Limoeiro”, versão 2017, especificamente de que, antes da finalização de procedimento licitatório, o que ocorreu em 31 de maio de 2017, já foram anunciadas as atrações artísticas que participarão do mencionado evento e que uma empresa – BG PROMOÇÕES – se evidencia, através de postagens em redes sociais, como “possível” vencedora de um certame que ainda vai acontecer, denunciando, nas entrelinhas, um direcionamento fraudulento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, converter este Procedimento de Investigação Preliminar em INQUÉRITO CIVIL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, DETERMINA:

- 1) autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2) remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;
- 3) comunicações de estilo ao Conselho Superior;
- 4) oficie-se o Município, a fim de que cópia digitalizada de todos os processos licitatórios, dispensas e inexegibilidades referentes ao São João de 2018, assim como dos convênios firmados com o governo federal e estadual.
- 5) após o cumprimento do acima determinado, voltem-me os autos conclusos.
- 6) registros necessários no Arquimedes.

Limoeiro, 11 de setembro de 2018.

PAULO DIEGO SALES BRITO  
Promotor de Justiça

PAULO DIEGO SALES BRITO  
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

#### **INQUÉRITO CIVIL Nº Nº 007 /2018**

**Recife, 12 de setembro de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 005/2017  
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, titular da 1º Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar nº 005/2017, instaurado por esta Promotoria de Justiça a partir de notícia de fato oriundo da OUIDORIA DO MPPE em que se relata cumulação indevida de cargos de professores da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro-PE;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, converter este Procedimento de Investigação Preliminar em INQUÉRITO CIVIL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, DETERMINA:

- 1) autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2) remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;
- 3) comunicações de estilo ao Conselho Superior;
- 4) sejam notificados os professores citados a fim de que prestem informações sobre sua situação atual, bem como tome as providências, no prazo de 15 (quinze) dias, para regularizar sua situação, optando pelo cargo;
- 5) após o cumprimento do acima determinado, voltem-me os autos conclusos.
- 6) registros necessários no Arquimedes.

Limoeiro, 12 de setembro de 2018.

PAULO DIEGO SALES BRITO  
Promotor de Justiça

PAULO DIEGO SALES BRITO  
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

#### **INQUÉRITO CIVIL Nº Nº 008 /2018**

**Recife, 12 de setembro de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 006/2017  
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, titular da 1º Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar nº 006/2017, instaurado por esta Promotoria de Justiça a partir de notícia de fato oriundo da Ouvidoria do MPPE em que se relata que a gestora da II Gerência Regional de Saúde – GERES II, tem a sua disposição um automóvel que todos os dias faz os trajetos Carpina/Olinda, pela manhã, e Limoeiro/Olinda, à tarde, com a finalidade de buscar e deixar a referida servidora em sua residência;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto 39.349, de 26 de abril de 2.013, dispõe: “É vedado: I – o uso de veículos de serviços – VS pelos servidores, ainda que ocupantes de cargos comissionados, inclusive motoristas, nos deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, bem como para almoço ou quaisquer fins pessoais”;

CONSIDERANDO que a princípio, o uso do veículo oficial nas condições narradas no relato e admitido pela servidora não tem respaldo legal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, converter este Procedimento de Investigação Preliminar em INQUÉRITO CIVIL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, DETERMINA:

- 1) autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2) remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;
- 3) comunicações de estilo ao Conselho Superior;
- 4) após o cumprimento do acima determinado, voltem-me os autos conclusos.
- 5) registros necessários no Arquimedes.

Limoeiro, 12 de setembro de 2.018.

PAULO DIEGO SALES BRITO  
Promotor de Justiça

PAULO DIEGO SALES BRITO  
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

#### INQUÉRITO CIVIL Nº Nº 009 /2018

**Recife, 12 de setembro de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 007/2017  
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, titular da 1º Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar nº 007/2017, instaurado por esta Promotoria de Justiça a partir de notícia de fato em que se relata que o servidor da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro ISALDO VICENTE DOS PRAZERES, acumulou indevidamente o cargo comissionado de Diretor Financeiro, além do que é servidor aposentado da Receita Federal e aposentado do INSS, podendo incidir na vedação constitucional de acumulação de cargos públicos, de acordo com o art. 37, XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, converter este Procedimento de Investigação Preliminar em INQUÉRITO CIVIL para completa

elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, DETERMINA:

- 1) autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2) remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;
- 3) comunicações de estilo ao Conselho Superior;
- 4) após o cumprimento do acima determinado, voltem-me os autos conclusos.
- 5) registros necessários no Arquimedes.

Limoeiro, 12 de setembro de 2.018.

PAULO DIEGO SALES BRITO  
Promotor de Justiça

PAULO DIEGO SALES BRITO  
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

#### INQUÉRITO CIVIL Nº Nº 011 /2018

**Recife, 13 de setembro de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 009/2017  
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, titular da 1º Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar nº 009/2017, instaurado por esta Promotoria de Justiça a partir de notícia de fato oriunda de Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco relativa ao PROCESSO TC 1260048-9 – Prestação de Contas da Faculdade de Ciências da Administração de Limoeiro, EXERCÍCIO 2011, no qual foram constatadas diversas irregularidades, a saber: contratação de empresas sem o devido procedimento licitatório; nomeação de pessoas que não preenchem os requisitos legais para a Presidência da Autarquia e, ainda, adjudicação e homologação de procedimento licitatório por agente incompetente.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, converter este Procedimento de Investigação Preliminar em INQUÉRITO CIVIL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Desde logo, DETERMINA:

- 1) autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2) remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;
- 3) comunicações de estilo ao Conselho Superior;
- 4) seja reiterado o ofício nº 151/2017, a fim de que o gestor público complemente as informações já prestadas, indicando o cargo ocupado pelas pessoas informadas no referido ofício, em 2011, bem como se estas ainda trabalham para a AESL. Outrossim, que informe sobre o cumprimento das recomendações advindas do TCE, conforme acórdão T.C. nº 0570/2015.
- 5) após o cumprimento do acima determinado, voltem-me os autos conclusos.
- 6) registros necessários no Arquimedes.

Limoeiro, 13 de setembro de 2.018.

PAULO DIEGO SALES BRITO  
Promotor de Justiça

PAULO DIEGO SALES BRITO  
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

#### INQUÉRITO CIVIL Nº Nº 012/2018

Recife, 13 de agosto de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 010/2017  
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, titular da 1º Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar nº 010/2017, instaurado por esta Promotoria de Justiça a partir de REPRESENTAÇÃO do Ministério Público de Contas de Pernambuco relativa ao PROCESSO TC 1460154-0 – Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Limoeiro – LIMOEIOPREV, EXERCÍCIO 2013, no qual foram detectados indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal), haja vista os descontos previdenciários dos servidores e o não repasse às contas do Fundo, e de sonegação previdenciária (art. 337-A do Código Penal), dado que não houve repasse integral da contribuição patronal, tudo de responsabilidade de Ricardo Teobaldo Cavalcanti, prefeito à época dos fatos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, converter este Procedimento de Investigação Preliminar em INQUÉRITO CIVIL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento

das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, DETERMINA:

- 1) autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2) remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;
- 3) comunicações de estilo ao Conselho Superior;
- 4) considerando que a diligência determinada às fls. 45-v restou infrutífera, oficie-se o TCE para a obtenção das informações mencionadas no referido despacho;
- 5) após o cumprimento do acima determinado, voltem-me os autos conclusos.
- 6) registros necessários no Arquimedes.

Limoeiro, 13 de setembro de 2.018.

PAULO DIEGO SALES BRITO  
Promotor de Justiça

PAULO DIEGO SALES BRITO  
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

#### INQUÉRITO CIVIL Nº Nº 013 /2018

Recife, 13 de setembro de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº DO AUTO 2017/2745926  
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, titular da 1º Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar instaurado por esta Promotoria de Justiça a partir do Inquérito Civil 1.26.000.003886/2015-76, que, por declínio de atribuição, foi remetido pela Procuradoria da República em Recife para o Ministério Público Estadual, em virtude da manifestação de fls. 195, do 4º Ofício de Combate à Corrupção, a qual foi homologada pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção – Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que inquérito civil mencionado foi instaurado com a finalidade de apurar, no âmbito da improbidade administrativa, a conduta por parte dos gestores de diversos municípios, dentre os quais o de Limoeiro, consistente na possível sonegação e apropriação indébita previdenciárias das contribuições relacionadas a seus quadros de servidores e empregados, as quais deveriam ser destinadas ao Regime Geral da Previdência Social, conforme representações encaminhadas pelo Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, a Receita Federal informou que os municípios aderiram ao parcelamento dos respectivos débitos previdenciários e, assim, entendeu-se que, a partir daí, não havia ofensa a bens, serviços ou interesses da União, na medida em que o ente federal está recebendo seu crédito, acrescido de juros e multa, além do que, no aspecto criminal, houve a suspensão da pretensão punitiva estatal pelo referido parcelamento, de acordo com o art. 68 da Lei 11.941/09;

CONSIDERANDO que, no entanto, considera que o dano está sendo suportado pelos municípios que, em razão das condutas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

aparentemente ímprobos dos gestores e ex-gestores, estão tendo de arcar não só com o pagamento das contribuições outora sonegadas e apropriadas, mas também com os juros de mora.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, converter este Procedimento de Investigação Preliminar em INQUÉRITO CIVIL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, DETERMINA:

- 1) autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2) remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;
- 3) comunicações de estilo ao Conselho Superior;
- 4) requisitar à Inspetoria Regional de Surubim – TCE/PE, no prazo de dez dias úteis, informações da análise da prestação de contas do município de Limoeiro, exercício 2015, e se, especificamente, houve alguma apuração no que pertine a juros, correção monetária e multa resultante de parcelamento de débitos previdenciários entre o município de Limoeiro e o INSS naquele exercício e, ainda, se em decorrência disso houve alguma imputação de multa ao gestor municipal.
- 5) após o cumprimento do acima determinado, voltem-me os autos conclusos.
- 6) registros necessários no Arquimedes.

Limoeiro, 13 de setembro de 2.018.

PAULO DIEGO SALES BRITO  
Promotor de Justiça

PAULO DIEGO SALES BRITO  
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 014 /2018

Recife, 13 de setembro de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 001/2018  
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, titular da 1º Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2018, instaurado por esta Promotoria de Justiça a partir de relato advindo da Ouvidoria do MPPE, noticiando a utilização de uma máquina retroescavadeira e de um caminhão caçamba do município de Limoeiro para limpeza de um terreno particular na Avenida Santo Antônio, ao lado da

Caixa Econômica, centro, nesta cidade, fato ocorrido no dia 06 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, converter este Procedimento de Investigação Preliminar em INQUÉRITO CIVIL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, DETERMINA:

- 1) autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2) remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;
- 3) comunicações de estilo ao Conselho Superior;
- 4) requisitar, no prazo de dez dias úteis, informações ao Prefeito do Município de Limoeiro acerca do proprietário do imóvel citado, a qualificação do servidor público que autorizou a utilização dos referidos bens públicos, e se estes são vinculados a algum programa do governo federal, remetendo cópia desta portaria e da "denúncia".
- 5) após o cumprimento do acima determinado, voltem-me os autos conclusos.
- 6) registros necessários no Arquimedes.

Limoeiro, 13 de setembro de 2.018.

PAULO DIEGO SALES BRITO  
Promotor de Justiça

PAULO DIEGO SALES BRITO  
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 015 2018

Recife, 13 de setembro de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 012/2017  
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, titular da 1º Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar nº 012/2017, instaurado por esta Promotoria de Justiça a partir de relato anônimo advindo da Ouvidoria do MPPE noticiando, dentre outras irregularidades no tocante à Saúde Pública do município de Limoeiro, a existência de um servidor do estado (presumindo ser o Estado de Pernambuco) lotado na Secretaria Municipal de Saúde que possui uma empresa que presta serviços de contabilidade à referida secretaria e que também existe uma empresa que participa de diversos tipos de licitação na área da saúde com "cartas marcadas", indícios de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

superfaturamento e desvio de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, converter este Procedimento de Investigação Preliminar em INQUÉRITO CIVIL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, DETERMINA:

- 1) autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2) remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;
- 3) comunicações de estilo ao Conselho Superior;
- 4) após o cumprimento do acima determinado, voltem-me os autos conclusos.
- 5) registros necessários no Arquimedes.

Limoeiro, 13 de setembro de 2018.

PAULO DIEGO SALES BRITO  
Promotor de Justiça

PAULO DIEGO SALES BRITO  
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

##### RELATÓRIO Nº 09/2018

Recife, 8 de outubro de 2018

RELATÓRIO Nº 09/2018 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Torno público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de setembro de 2018.

Recife, 08 de outubro de 2018.

Ivan Wilson Porto  
6º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

IVAN WILSON PORTO  
6º Procurador de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.037/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Alexandre Fernando Saraíva da Costa
28.10.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emanuele Martins Pereira

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.10.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Andreia Aparecida de Moura do Couto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia
28.10.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Alexandre Fernando Saraíva da Costa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.10.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emanuele Martins Pereira
27.10.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva



## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 014/2018

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000044.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0086.2018.SRP.PE.0036.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000166.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1 Objeto:** Registro de Preços visando o fornecimento de placas de forro em fibra mineral para as sedes do MPPE, em Recife e na Região Metropolitana.

**1.2 Empresa(s) vencedora(s):**

<b>A) Empresa:</b>	<b>LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI - EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>20.470.692/0001-49</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>058.1326-35</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua Ribeirão Vermelho, 1252, Iburá, Recife/PE, CEP 51230-020</b>		
<b>Telefone:</b>	<b>(81) 3040-3451</b>	<b>E-mail:</b>	<b>lbcomercio@outlook.com</b>
<b>Representante:</b>	<b>Ladson Luiz de Melo Bezerra</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>6391177</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SDS/PE</b>
<b>CPF:</b>	<b>066.121.154-16</b>		

**ITEM: 1 (item único);**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	433136-2	PLACA PARA FORRO REMOVIVEL - DO TIPO ACUSTICO, EM FIBRA MINERAL COM COMPOSTOS NATURAIS, ABSORCAO ACUSTICA NCR 0,65 E SRA 0,65, ATENUACAO SONORA CAC DE 30 A 45 DB, RESISTENCIA A UMIDADE RH90 E RESISTENCIA A FOGO CLASSE A, NAS DIMENSOES 625,00 X 1250,00MM, COM 10,0MM DE ESPESSURA	ARMSTRONG / SCALA	UND	1.000	R\$ 34,00	R\$ 34.000,00
<b>VALOR TOTAL PARA O ITEM 1</b>							<b>R\$ 34.000,00</b>
<b>TRINTA E QUATRO MIL REAIS.</b>							

**1.3 - Valor Total Registrado no Certame:**

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS)**

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de outubro de 2018.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Sr. Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção, (81) 3182-6744, manutencao@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.

**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:** DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. Setembro/2018

	Agosto		Setembro			Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Promotor de Justiça	4	121	121	124	1	
Itapuan de V. Sobral Filho	16	121	121	135	2	
Sarah Lemos Silva	20	242	242	259	3	
<b>TOTAL</b>						

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO  
Promotor de Justiça  
Coordenador

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA  
 RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – SETEMBRO/2018  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo ANTERIOR	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	93	93	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	98	98	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	105	105	00
10ª Substituto Designado	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS1	14	00	14	00
10ª feitos afetos à Central de Inquéritos	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	00	102	100	02
TOTAL		00	398	410	02

Período de distribuição: 01/09/2018 até 30/09/2018

1 – Ferias

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA  
 RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – SETEMBRO/2018  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Agosto/2018	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	06	87	92	01
3ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR* (titular )	07	00	00	07
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (substituição automática)	00	90	88	02**
7ª PJ Criminal	LIANA MENEZES SANTOS (designação)	00	96	63	33
TOTAL.....		13	273	243	43

Período de distribuição: 01 a 30/09/2018

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª e 3ª Pj's Criminais.

\* Férias no período de 03.09 a 02.10.2018

\*\* O saldo remanescente relativo aos feitos distribuídos para Dra. Camila Mendes de Santana, por substituição automática junto a 3ª PJ Criminal, foi redistribuído para o Titular, Dr. Hilário Marinho Patriota Júnior, imediatamente após seu retorno, nos termos do art. 1º da Resolução RES-COORD-ADMIN. Nº 001/2017 da Coordenadoria Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista.

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**  
**SETEMBRO DE 2018**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 03 DE SETEMBRO A 02 DE OUTUBRO.
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	04	04	08	39	49	88	34	45	79	09	08	17	
03ª - JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	04	02	06	20	38	58	24	40	64	-	-	-	LICENÇA-MÉDICA DE 24 A 28 DE SETEMBRO.
04ª - CARGO VAGO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Convocada: Selma Magda Pereira Barbosa	06	12	18	-	-	-	06	12	18*	-	-	-	* DOS QUAIS 09 FORAM REDISTRIBUÍDOS EM RAZÃO DA PORTARIA PGJ Nº 1.660/2018, PUBLICADA EM 24/08/2018, QUE REVOGOU A PORTARIA DE CONVOCAÇÃO.
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	-	-	33	55	88	32	33	65	01	22	23	
06ª - IVAN WILSON PORTO	11	15	26	31	56	87	36	54	90	06	17	23	COORDENADOR SUBSTITUTO E DECANO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI	02	07	09	26	51	77	26	57	83	02	01	03	COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
08ª - CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	07	13	20	-	-	-	07	13	20*	-	-	-	* REDISTRIBUÍDOS EM RAZÃO DA PORTARIA PGJ Nº 1.660/2018, PUBLICADA EM 24/08/2018, QUE REVOGOU A PORTARIA DE CONVOCAÇÃO.
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	-	01	31	56	87	30	56	86	02	-	02	
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 03 DE SETEMBRO A 02 DE OUTUBRO.
13ª - CARLOS ROBERTO SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	08	04	12	-	-	-	08	04	12*	-	-	-	* DOS QUAIS 10 FORAM REDISTRIBUÍDOS EM RAZÃO DA PORTARIA PGJ Nº 1.660/2018, PUBLICADA EM 24/08/2018, QUE REVOGOU A PORTARIA DE CONVOCAÇÃO.
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	34	55	89	33	54	87	01	01	02	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 03 DE SETEMBRO A 02 DE OUTUBRO.
Convocada: Deluse Amaral Rolim Florentino	03	06	09	-	-	-	03	06	09*	-	-	-	* DOS QUAIS 02 FORAM REDISTRIBUÍDOS EM RAZÃO DA PORTARIA PGJ Nº 1.660/2018, PUBLICADA EM 24/08/2018, QUE REVOGOU A PORTARIA DE CONVOCAÇÃO.
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	06	03	09	35	53	88	32	50	82	09	06	15	
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	15	02	17	-	-	-	15	02	17	-	-	-	
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	07	08	15	35	51	86	30	46	76	12	13	25	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	06	12	18	42	35	77	32	38	70	16	09	25	
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESMF.
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	31	56	87	23	52	75	08	04	12	
<b>TOTAL</b>	<b>80</b>	<b>88</b>	<b>168</b>	<b>357</b>	<b>555</b>	<b>912</b>	<b>371</b>	<b>562</b>	<b>933</b>	<b>66</b>	<b>81</b>	<b>147</b>	

Recife, 03 de outubro de 2018.

**Ivan Wilson Porto**  
6º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial - Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível